



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 04.06.13

ITEM Nº 080

TC-001070/026/11

Prefeitura Municipal: Arandu.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): Paulo Sérgio Guerso.

Advogado(s): Placidio dos Santos Cardoso e José Antonio Gomes Ignacio Junior.

Acompanha(m): TC-001070/126/11 e Expediente(s): TC-000394/002/11, TC-000849/002/11, TC-001154/002/11 e TC-001821/002/11.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Déficit Orçamentário:	4,94% (R\$ 713.380,74)
Transferências para a Câmara:	5,95%
Despesas com Pessoal:	47,21%
Aplicação na Saúde:	25,29%
Aplicação no Ensino:	29,69%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	62,97%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2011:	100%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Em exame as contas anuais do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de ARANDU cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Bauru – UR-2.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.10/43, encontram-se reproduzidos na Conclusão, dos quais destaco:

A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: LDO não prescreve critérios para concessão de repasses a entidades do terceiro setor; A LOA contém autorização para abertura de créditos suplementares em percentual incompatível com a inflação prevista para o período; Município não editou o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verificado resultado deficitário na execução orçamentária, sem cobertura de superávit financeiro de exercício anterior, bem como descumprimento das metas de resultado primário e nominal.

B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL: Resultado orçamentário deficitário aumentou consideravelmente (47,55%) o déficit financeiro.

B.1.3 DÍVIDA DE CURTO PRAZO: Resultado financeiro apurado não possui liquidez frente aos compromissos de curto prazo.

B.1.5 FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS: A municipalidade não adotou providências para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



B.5.1 ENCARGOS: não recolhimento de cotas patronais à entidade de previdência municipal – CAPSMAR.

B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE: realização de despesas que não condizem com a realidade financeira do município, bem como a realização de despesas consideradas antieconômicas.

B.6 ALMOXARIFADO: Farmácia do município não utiliza qualquer sistema de controle de estoque que registre movimento dos medicamentos e demais materiais por ela armazenados.

C.2.4.1 ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO: SABESP presta serviços mesmo após contrato ter o prazo expirado.

D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS: Não divulgado parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na página eletrônica do município;

D.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: Constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP, como consta nos itens B.1.6 – Dívida Ativa e B.3.1 – Aplicação no Ensino.

D.3 PESSOAL: Administração municipal não realiza avaliação de desempenho dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Desatendimento às instruções e recomendações deste E. Tribunal.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	15.801.500,00	16.034.094,31	1,47%	111,04%
Receitas de Capital	920.000,00	504.885,43	-45,12%	3,50%
Deduções da Receita	(2.143.600,00)	(2.098.440,29)	-2,11%	
Receitas Intraorçamentárias	-	-		0,00%
Subtotal das Receitas	14.577.900,00	14.440.539,45		
Outros Ajustes	-	-		
Total das Receitas	14.577.900,00	14.440.539,45		100,00%
Déficit de arrecadação		137.360,55	-0,94%	0,95%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	13.555.051,96	12.837.414,00	-5,29%	84,71%
Despesas de Capital	989.248,04	967.126,06	-2,24%	6,38%
Reserva de Contingência	400,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	582.642,00	566.578,30		
Repasses de duodécimos à CM	-	631.708,00		
(-) Devolução de duodécimos	-	(5.665,79)		
Transf. Financeiras à Adm Indireta	-	145.428,04		
Subtotal das Despesas	15.127.342,00	15.153.920,19		
Outros Ajustes	-	-		
Total das Despesas	15.127.342,00	15.153.920,19		100,00%
Ausência de dotações		26.578,19	0,18%	0,18%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(713.380,74)		4,94%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



População do Município	6.123	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	10.522.923,24	
Valor e percentual máximos permitido para repasses	736.604,63	7,00%
Total de despesas do exercício	626.042,21	5,95%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Período	dez/10	abr/11	ago/11	dez/11
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	5.617.926,38	6.245.551,45	6.710.155,59	7.171.889,70
(+) Inclusões da Fiscalização - B		-	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização - C		-	-	-
Gastos Ajustados - D		6.245.551,45	6.710.155,59	7.171.889,70
RCL - E	13.443.206,16	14.296.942,64	14.970.724,83	15.192.649,02
(+) Inclusões da Fiscalização - F		-	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização - G		-	-	-
RCL Ajustada - H		14.296.942,64	14.970.724,83	15.192.649,02
% Gasto = A / E	41,79%	43,68%	44,82%	47,21%
% Gasto Ajustado = D / H		43,68%	44,82%	47,21%

As despesas com a área da Saúde também superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

SAÚDE	Valores (R\$)
Receitas de impostos	11.888.484,20
Ajustes da Fiscalização	-
Total das Receitas	11.888.484,20

Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	3.296.755,16	
Ajustes da Fiscalização	-	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2012	-	290.700,78
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	3.006.054,38	25,29%

Planejamento Atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	11.942.684,00
Despesa Fixada Atualizada	3.514.592,47
Índice Apurado	29,43%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Na área do Ensino, o Poder Executivo apresentou os seguintes índices de aplicação:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)
Receitas	11.917.981,76
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	11.917.981,76

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	2.098.440,29
Transferências recebidas	1.732.064,59
Receitas de aplicações financeiras	14.279,61
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	1.746.344,20

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	1.099.606,13	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	1.099.606,13	62,97%

Demais Despesas	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	646.738,07	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	646.738,07	37,03%
Total aplicado no FUNDEB	1.746.344,20	100,00%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.479.094,82	
(+) FUNDEB Retido	2.098.440,29	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2011 (artigo 212, CF)	3.577.535,11	30,02%

(+) Fundeb: parcela da retenção de [] Aplicado 1º trim/2012	-	
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2012	38.795,08	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios	-	

Aplicação Final na Educação Básica	3.538.740,03	29,69%
---	---------------------	---------------

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	11.972.684,00
Despesa Fixada Atualizada	5.454.577,00
Índice Apurado	45,56%

O processo acessório TC-1070/126/11 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

E ainda, os seguintes Expedientes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TC-394/002/11, TC-849/002/11, TC-1.154/002/11, TC-1.821/002/11: Todos encaminhando declaração para fins de operação de crédito, não sendo constatadas pela fiscalização a entrada de receitas da espécie durante o exercício de 2011.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas sobre os apontamentos feitos pela fiscalização, tendo encaminhado os esclarecimentos de fls.48/73 e demais documentos que acompanham.

Em síntese, o Interessado realçou que grande parte dos itens avaliados pela inspeção foi considerado regular, especialmente nos pontos de maior destaque nesta E.Corte.

Quanto ao planejamento das políticas públicas, diz que a LDO prescreve critérios para concessão de repasses a entidades do terceiro setor (Artigo 13 da Lei nº1957).

Discorda do apontamento de irregularidade na autorização para abertura de créditos suplementares em percentual incompatível com a inflação prevista para o período.

Informa que os Planos Municipais estão em fase de estudos, ainda dentro do prazo legal em 2011, por se tratar de município de pequeno porte.

Diverge dos ajustes realizados pela fiscalização para obtenção do déficit da execução orçamentária, que estariam indicando a duplicidade nos lançamentos dos repasses efetuados à Câmara Municipal e à Entidade de Previdência Municipal.

Sustenta que adotou providências para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e que, por dificuldades financeiras, deixou de recolher cotas patronais à entidade de previdência municipal – CAPSMAR, no último trimestre de 2011.

Defende a realização de despesas com as comemorações festivas de emancipação do Município, embasadas em autorizações legais, e processadas dentro da mais estrita legalidade administrativa.

Insurge-se contra a afirmação de que a farmácia do município não utiliza qualquer sistema de controle de estoque dos medicamentos e demais materiais armazenados, conforme demonstra o relatório gerencial acostado às fls.219.

Reputa como casuística a afirmação feita pela fiscalização acerca da inexecução parcial de contrato firmado com a empresa que presta assessoria contábil, asseverando que se tratam de profissionais responsáveis, com vastos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



conhecimentos na seara pública e que os ajustes foram integralmente cumpridos a contento.

Diz que para evitar a renovação automática do contrato de abastecimento e distribuição de água com a SABESP, notificou a empresa de forma extrajudicial e que a formalização já foi regularizada junto à empresa de saneamento.

Anuncia que promoverá a avaliação de desempenho dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público

E, por fim, que o Executivo está se esforçando para cumprir as Instruções e recomendações do TCESP.

Assessoria Técnica que examinou os aspectos econômicos confirma os ajustes feitos pela fiscalização, concluindo que houve déficit da execução orçamentária de 4,94%, e que não houve lançamentos em duplicidade, como alegado pela Municipalidade.

Ressalta ainda a piora da situação financeira, que atingiu o montante de R\$ 2.196.071,32, e que a Prefeitura Municipal não tinha disponibilidade financeira para cobertura do saldo da dívida de curto prazo, com aumento de 40% nos restos a pagar, mesmo incremento ocorrido no nível de endividamento de longo prazo, razões pelas quais opina pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas.

Sob o prisma Jurídico, Assessoria Técnica e Chefia de ATJ manifestam-se igualmente pela emissão de parecer desfavorável aos demonstrativos (fls. 159/163).

SDG, de outro lado, manifesta-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, entendendo que o déficit da execução orçamentária pode ser relevado, diante da taxa de investimento de 4,73% da receita, e do fato do déficit não impactar em demasia os orçamentos futuros, pois, com o resultado orçamentário, o déficit financeiro passou a significar pouco mais de um único mês da Receita Corrente Líquida (1,73/mês).

Recomenda, entretanto, a emissão de advertência à origem para que obtenha superávits orçamentários para dirimir de vez o passivo de curta exigibilidade, trazendo aos autos a informação de que o Município, no 5º bimestre de 2012, apresentou superávit orçamentário de R\$ 331.885,80.

Sobre os encargos sociais, por se tratar da parte patronal, entende que a dívida dos meses de setembro a dezembro pode ser relevada, com recomendações, assinalando que o parcelamento sobre débitos de exercícios anteriores estava em dia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O d. MPC anotou posicionamento pela emissão de parecer desfavorável, tendo em vista o “conjunto da obra” da gestão municipal de Arandu, indicando um cenário de quase inexistência do sistema de controle interno.

Considerou ainda que devem ser feitas recomendações à Origem, em razão das situações destacadas no laudo de inspeção, e abertura de autos apartados.

É o relatório.

GC.CCM-23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GC.CCM

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 04/06/2013 – ITEM 080

Processo: TC-1070/026/11
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Responsável: Paulo Sérgio Guerso – Prefeito Municipal
Período: 01.01 a 31.12.11
Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2011

(Expediente(s) que acompanha(m): TC-1070/126/11, TC-0394/002/11, TC-0849/002/11, TC-1154/002/11, TC-1821/002/11)

Déficit Orçamentário:	4,94% (R\$ 713.380,74)
Transferências para a Câmara:	5,95%
Despesas com Pessoal:	47,21%
Aplicação na Saúde:	25,29%
Aplicação no Ensino:	29,69%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	62,97%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2011:	100%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Resultado de criteriosa inspeção “in loco”, o relatório da Fiscalização contempla informações e elementos capazes de propiciar a avaliação dos atos e procedimentos de gestão, envolvendo os aspectos administrativo, econômico-financeiro, contábil e patrimonial.

Nesse sentido, observo que a Prefeitura Municipal a administração financeira de ARANDU, durante o exercício de 2011, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte.

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE) com recursos próprios (impostos) e, também, na valorização dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB recebidos no período superaram ao mínimo constitucional.

As receitas do FUNDEB foram integralmente empregadas, considerando sua utilização durante o período diferido estabelecido pela Lei 11494/07.

Ainda quanto às áreas constitucionalmente protegidas, observa-se que foi superada a meta mínima de aplicação de recursos na saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal.

O índice de despesas com pessoal comportou-se dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi registrado que a Municipalidade manteve valor adequado aos depósitos devidos para pagamento dos precatórios do período.

Sobre a abertura de créditos especiais, necessário consignar que a Lei de Responsabilidade Fiscal impôs o adequado planejamento da aplicação dos recursos, estabelecendo que a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, somados ao PPA, devem ser o norte da Administração, no intuito de perseguir as metas antes traçadas pelo próprio Executivo, sob a aprovação do Legislativo.

Portanto, à exceção dos princípios e regras constitucionais pertinentes, as normas de caráter orçamentário se mostram as mais importantes à Administração Pública, tendo em vista que deverão nortear a obtenção e destinação dos recursos arrecadados em cada exercício.

Nessa quadra, foi registrada a abertura de créditos adicionais, sendo efetivamente utilizados R\$ 576.020,19, o que corresponde a 3,95% da receita inicialmente prevista (sendo fixado na LOA o limite de 10%).

Ocorre que a fiscalização apurou que houve déficit de execução orçamentária (4,95%), não amparado por superávit financeiro do exercício anterior, ou de excesso de arrecadação.

Ainda que isoladamente tal percentual possa ser considerado razoável, quando somado aos sucessivos déficits acumulados de exercícios anteriores (4,68% em 2009 e 3,82% em 2010), resulta em um déficit financeiro de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



2.196.071,32 (fls.15)¹, montante que pode ser considerado expressivo, se comparado à Receita Corrente Líquida do Município no exercício (R\$ 15.192.649,02), o que equivale a 1,7/mês de arrecadação.

Ante a ocorrência de tais déficits financeiros, deveria o gestor produzir superávit orçamentário para amortizar o endividamento, quando, ao contrário, o Município gerou, em 2011, outro déficit, aumentando o negativo resultado financeiro. Nesse cenário, restaram desatendidos dois pilares da responsabilidade fiscal: o equilíbrio orçamentário e a redução do endividamento.

Para corroborar a situação desfavorável dos demonstrativos, apurou-se um aumento de 40% na Dívida de Longo Prazo, que passou de R\$ 831.310,96 em 2010 para R\$ 1.166.494,37 em 2011, o mesmo ocorrendo com o endividamento de curto prazo, ao passar de R\$ 2.049.875,05 para R\$ 2.884.458,06, indicando tendência ao desequilíbrio das contas.

Também não restou esclarecida a falta de recolhimentos patronais ao instituto local de previdência. Em sua defesa, a Origem apenas afirma que os recolhimentos já foram efetivados, não trazendo documentação apta a comprovar suas alegações.

A ausência de recolhimentos dos encargos previdenciários, resultando no adiamento da despesa, afronta o princípio da anualidade do orçamento e eleva a dívida municipal, onerando, ainda mais os orçamentos futuros.

Além disso, a inspeção registrou que a Origem deixou de elaborar os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Há necessidade de correção, a fim de ser cumprida legislação incidente sobre o assunto.

As situações descritas no item relativo aos contratos revelam a necessidade de maior apego ao rito estabelecido pela Lei nº 8.666/93.

A Administração deve proceder à cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza relativa à atividade dos cartórios, em atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de ser vedada a realização de transferências voluntárias, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da mesma Lei.

Por fim, os apontamentos relativos à ocorrência de despesas impróprias² (item B.5.3) deverão ser tratados em autos apartados.

Resultados	2010	2011	%
Financeiro	(1.488.356,37)	(2.196.071,32)	47,55%
Econômico	(482.444,28)	1.935.000,26	-501,08%
1 Patrimonial	9.102.870,76	11.037.871,02	21,26%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Assim, diante do verificado nos autos, acompanho as manifestações da Assessoria Técnica, sua I. Chefia e d. MPC e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arandu, **exercício de 2011**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que proceda à edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Saneamento Básico; elimine eventuais inconsistências contábeis e nos registros em geral, especialmente no tocante à remessa de informações ao Sistema AUDESP; implante um sistema de controle interno eficaz; adote providências para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; recolha as cotas patronais à entidade de previdência municipal – CAPSMAR; realize avaliação de desempenho dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público; dê atendimento às Instruções e Recomendações deste E. Tribunal.

Determino o arquivamento dos Expedientes TC-0394/002/11, TC-0849/002/11, TC-1154/002/11, TC-1821/002/11.

Finalmente, determino à fiscalização da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.

É como voto.

² Despesas com infraestrutura, show pirotécnico e shows com cantores consagrados pela opinião pública para a festa XVIII Expomaar e XXI Festa do Peão perfazendo total de R\$607.800,00 (fls. 34/79 do Anexo), bem como contratação de shows para as festas de final de ano no valor de R\$25.000,00.